



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Dezembro de 2015.

VETO Nº 89 /2015
Processo nº 36.375/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 30-DEZ-2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicarlhes que após analisar o Autógrafo nº 214/2015 decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 138/2015; que *dispõe sobre a cassação imediata de Alvará Municipal de Funcionamento ou de qualquer outra Licença da Prefeitura do Município de Sorocaba para funcionamento de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho infantil.*

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões que a seguir passo expor.

Assim, o presente Projeto de Lei prevê que será cassado o Alvará de Funcionamento ou outra Licença dos estabelecimentos que produzirem ou comercializem produtos que, em qualquer de suas etapas de fabricação, tenha se utilizado de trabalho infantil.

A aplicação da Lei e a efetiva punição dos infratores demandam um trabalho de investigação a ser realizado pela Municipalidade, impondo uma nova obrigação ao Executivo, que demandará novos recursos materiais e humanos.

O Projeto fala em cassação do Alvará de estabelecimentos que produzirem ou comercializem produtos que, em qualquer de suas etapas de industrialização, tenha se utilizado de trabalho infantil, portanto o Município, em tese, teria que promover investigações além de seu território para saber se estabelecimentos baseados aqui não estão comercializando produtos manufaturados com trabalho infantil fora de Sorocaba.

Destarte, ao incumbir ao Executivo a regulamentação necessária à sua execução, bem como a imposição de penalidades aos estabelecimentos descumpridores dessas regras, o Projeto cria, direta e inquestionavelmente, para Administração Municipal, a **obrigação** de fiscalizar e impor o cumprimento delas, caracterizando inequívoca interferência na administração pública e amplia obrigações ao órgão municipal responsável pelo exercício do poder de polícia, gerando despesas.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu:

“A norma questionada, na parte considerada hirta pelo nobre Relator, ao impor multas pelo descumprimento de determinações atribuídas aos proprietários de animais domésticos ou canis e gatis [...] criou, direta e inquestionavelmente, para o Município, a obrigação de fiscalizar e impor o cumprimento delas caracterizando inequívoca interferência na administração pública [...]” (ADI nº 0148704-04.2013.8.26.0000).

PROTÓCOLO GERAL - 29-Dez-2015-16:17-152100-1/2

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA



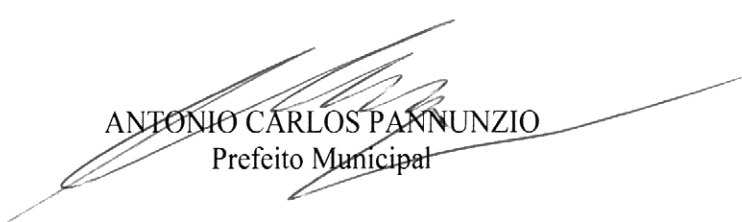
Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 89 /2015 – fls. 2.

A inconstitucionalidade reside na **ingerência administrativa**, caracterizada por imposição parlamentar de realizações materiais pela Administração (fiscalização e apurar infrações lançando sanções).

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR** o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO GERAL - 29-DEZ-2015-16:17-152100-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 89 /2015 Aut. 214/2015 e PL 138/2015.